



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 197. Conforme a necessidade da Administração quando da realização do concurso público, será definido o número de vagas dentre os cargos e funções atribuídas no presente plano com as devidas habilitações para preenchimento de vagas no Quadro de Profissionais da Rede Pública Municipal definidos com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 198 – O valor dos vencimentos referentes às referências da carreira dos Profissionais da Rede Pública Municipal é constante em anexo.

§ 1º O cargo de Assistente Administrativo equipara-se ao de Agente Administrativo no que se refere aos vencimentos e vantagens financeiras.

§ 2º – O Pessoal de Área Específica – Nível IV serão remunerados por meio de subsídio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 199 – Aos profissionais da Rede Pública Municipal, no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical da categoria profissional da carreira não poderão ser relatados involuntariamente e aplicar-se-á todos os direitos garantidos em lei.

Art. 200. O enquadramento dos atuais Profissionais da Rede Pública Municipal para o presente plano dar-se-á:

I – Para cada referência dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no atual cargo.

Art. 201. Será considerado como efetivo exercício o afastamento do Profissional da Rede Pública Municipal nos dias em que participar de congressos, conclaves, simpósios, seminários, cursos e assembléias gerais que versam sobre assuntos que digam respeito à categoria a que pertença.

Parágrafo Único - A participação do profissional da Rede Pública Municipal em eventos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada previamente ao chefe imediato no prazo mínimo de até 48 horas, e após análise de importância do evento, autorizada.

Art. 202. A aposentadoria será garantida ao profissional da Rede Pública Municipal com tempo de serviço completo, comprovado através de certidão expedida pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo Único: são garantido paridade e integralidade as categorias que percebem remuneração por meio de subsídio.

Art. 203 – Ficam validadas todas as promoções dos Profissionais da Rede Pública Municipal ocorridas com base no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Município de Vale do Anari – RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 204 - Os servidores cujas atribuições do cargo consistam no exercício do poder de polícia, especificamente, quanto à função de fiscalização e aplicação de penalidade, por meio de autuações de infrações, terão participação nas multas efetivamente recolhidas ao erário, nos termos de lei específica, limitados a 100% (cem por cento) da remuneração mensal do cargo.

Art. 205. O nível de escolaridade mínimo exigido em concurso público é fundamental completo.

Art. 206. Fica criado o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que compõe o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cuja escolaridade mínima exigida é superior completo.

§ 1º - Os vencimentos, a quantidade de vagas, as atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constam em anexos que integram a presente Lei.


§ 2º - Os auditores Fiscais de Tributos Municipais, servidores do Quadro Permanente gozarão dos direitos e sujeitar-se-ão aos deveres elencados pelo referido Estatuto do Servidor Público Municipal e demais leis municipais.

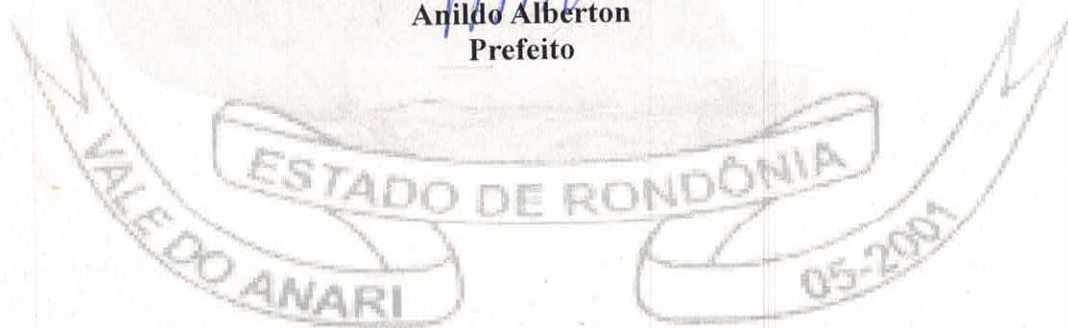
Art. 207. Os casos omissos a este plano serão aplicados subsidiariamente a Lei Municipal 046/1998.

Art. 208. Fica estabelecido o dia 01 de maio como data base para reposição salarial.

Art. 209. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 601/2012 e Lei nº 741/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.


Anildo Alberton
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I
DO PERFIL DO PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL

Situação Atual	Situação Nova
Auxiliar Administrativo, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro/Carpinteiro, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Mecânico de Veículos Leves, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Moto-Serra, Operador de Trator e Máquinas Leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora, Merendeira/Cozinheira.	Pessoal de Apoio – Nível I
Agente Administrativo de Arrecadação, Agente Administrativo de Controle Interno, Agente Administrativo de Gabinete, Agente Administrativo de Finanças, Agente Administrativo de Recursos Humanos, Agente Cerimonial, Assessor de Imprensa, Assistente Administrativo, Desenhista/Cadista, Fiscal de Obras, Fiscal de Renda, Instrutor de Fanfarra, Pregoeiro, Técnico Agrícola, Topógrafo.	Pessoal de Apoio – Nível II
Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fonoaudiólogo, Gestor Ambiental, Nutricionista, Pedagogo, Professor de Educação Física, Psicólogo, fonoaudiólogo.	Pessoal de Área Específica – Nível III
Analista Ambiental, Controlador Interno, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Elétrico e Procurador do Município,	Pessoal de Área Específica – Nível IV.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO POR QUANTITATIVO – EXTRUTURA DE PESSOAL

Cargo/Função	Vagas
Agente Administrativo de Arrecadação – 40hs	03
Agente Administrativo de Controle Interno – 40hs	04
Agente Administrativo de Finanças – 40hs	03
Agente Administrativo de Gabinete – 40hs	02
Agente Administrativo de Recursos Humanos	04
Agente Cerimonial	03
Almoxarife – 40 hs.	04
Analista Ambiental – 40hs	03
Assessor de imprensa – 40hs	02
Assistente administrativo – 40 hs.	20
Assistente social – 40 hs.	03
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – 40hs	02
Auxiliar administrativo – 40 hs.	15
Auxiliar operacional de serviços diversos – 40 hs.	30
Controlador Interno	03
Contador	06
Desenhista/Cadista – 40 hs.	02
Eletricista – 40 hs.	04
Engenheiro Agrônomo – 40hs	03
Engenheiro Civil – 40hs	02
Engenheiro Sanitarista – 40hs	01
Engenheiro Elétrico – 20hs	01
Fiscal de obras – 40 hs.	03
Fiscal de rendas – 40 hs.	03
Fonoaudiólogo – 40hs	01
Gestor Ambiental – 40hs	06
Instrutor de Fanfarra – 20hs	02
Marceneiro – 40 hs.	03
Mecânico de veículos e máquinas pesadas – 40 hs.	04
Mecânico de veículos leves – 40 hs.	04
Médico veterinário – 40 hs.	03
Merendeira/Cozinheira – 40 hs	06
Motorista de veículos leves – 40 hs.	15
Motorista de veículos pesados – 40 hs.	20
Nutricionista – 40 hs.	03
Operador de máquinas pesadas – 40 hs	10
Operador de moto-serra – 40 hs.	02
Operador de Trator e Máquinas Leves – 40 hs.	15
Pedagogo – 40 hs	02
Pedreiro / Carpinteiro – 40 hs	02
Pregoeiro – 40hs	03
Procurador do Município – 20 hs.	03
Professor de Educação Física – 40 hs	02
Psicólogo – 40 hs.	04
Recepcionista – 40 hs.	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Técnico agrícola – 40 hs.	10
Telefonista - 40 hs.	10
Topógrafo – 40 hs.	02
Vigia - 40 hs.	25
Zeladora - 40 hs.	30



[Handwritten signature]



ANEXO III
DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
ESCOLARIDADE: superior completo
GRUPO: Cargo em carreira
Nº DE VAGAS: 02

LOTAÇÃO: Órgãos encarregados de atividades tributárias e arrecadação de tributos.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fazer notificações e intimações; efetuar cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

Descrição Analítica: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; Proceder a retenção, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; Prestar informações, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; Emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

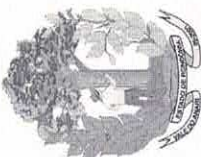
- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

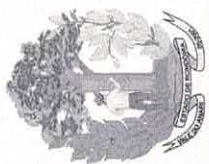


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL – PESSOAL DE APOIO NÍVEL I

N.º	Pessoal de Apoio - Nível I																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Probatório	1.807,65	1.843,80	1.880,68	1.918,29	1.956,66	1.995,79	2.035,71	2.076,42	2.117,95	2.160,31	2.203,52	2.247,59	2.292,54	2.338,39	2.385,16	2.432,86	2.481,52	2.531,15
Auxiliar Administrativo, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro / Carpinteiro, Motorista de Veículos Leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora, Merendeira/Cosinheira.	1.040,00	1.060,80	1.082,02	1.103,66	1.125,73	1.148,24	1.171,21	1.194,63	1.218,53	1.242,90	1.267,75	1.293,11	1.318,97	1.345,35	1.372,26	1.399,70	1.427,70	1.456,25
Motorista de Veículos Pesados, Operador de Moto-Serra,	1.040,00	1.060,80	1.082,02	1.103,66	1.125,73	1.148,24	1.171,21	1.194,63	1.218,53	1.242,90	1.267,75	1.293,11	1.318,97	1.345,35	1.372,26	1.399,70	1.427,70	1.456,25
Mecânico de Veículos Leves, Mecânico de Veículos Pesados	1.771,60	1.807,03	1.843,17	1.880,04	1.917,64	1.955,99	1.995,11	2.035,01	2.075,71	2.117,23	2.159,57	2.202,76	2.246,82	2.291,75	2.337,59	2.384,34	2.432,03	2.480,67
Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Trator e Máquinas Leves.	1.771,60	1.807,03	1.843,17	1.880,04	1.917,64	1.955,99	1.995,11	2.035,01	2.075,71	2.117,23	2.159,57	2.202,76	2.246,82	2.291,75	2.337,59	2.384,34	2.432,03	2.480,67





ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 GABINETE DO PREFEITO
 Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO V
 QUADRO PERMANENTE
 GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
 TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL – PESSOAL DE APOIO NÍVEL II

N.º	Pessoal de Apoio - Nível II																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Cerimonial, Assessor de Imprensa, Fiscal de Obras, Fiscal de Renda, Instrutor de Fanfarra	1.040,00	1.060,80	1.082,02	1.103,66	1.125,73	1.148,24	1.171,21	1.194,63	1.218,53	1.242,90	1.267,75	1.293,11	1.318,97	1.345,35	1.372,26	1.399,70	1.427,70	1.456,25
Agente Administrativo de Recursos Humanos, Agente Administrativo de Gabinete, Agente Administrativo de Finanças, Agente Administrativo de Controle Interno, Agente Administrativo de Arrecadação, Assistente Administrativo.	1.205,10	1.229,20	1.253,79	1.278,86	1.304,44	1.330,53	1.357,14	1.384,28	1.411,97	1.440,21	1.469,01	1.498,39	1.528,36	1.558,93	1.590,10	1.621,91	1.654,34	1.687,43
Desenhista/Cadista	1.447,15	1.476,09	1.505,61	1.535,73	1.566,44	1.597,77	1.629,73	1.662,32	1.695,57	1.729,48	1.764,07	1.799,35	1.835,34	1.872,04	1.909,48	1.947,67	1.986,63	2.026,36
Técnico Agrícola	1.807,65	1.843,80	1.880,68	1.918,29	1.956,66	1.995,79	2.035,71	2.076,42	2.117,95	2.160,31	2.203,52	2.247,59	2.292,54	2.338,39	2.385,16	2.432,86	2.481,52	2.531,15
Topógrafo, Pregoeiro	2.652,25	2.705,30	2.759,40	2.814,59	2.870,88	2.928,30	2.986,86	3.046,60	3.107,53	3.169,68	3.233,08	3.297,74	3.363,69	3.430,97	3.499,59	3.569,58	3.640,97	3.713,79



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 GABINETE DO PREFEITO
 Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO VI
 QUADRO PERMANENTE
 GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL
 TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL – PESSOAL DE ÁREA ESPECÍFICA - NÍVEL III

N.º	Pessoal de Area Especifica - Niveis III																		
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Pedagogo, Professor de Educação Física, Assistente Social	1.807,65	1.843,80	1.880,68	1.918,29	1.956,66	1.995,79	2.035,71	2.076,42	2.117,95	2.160,31	2.203,52	2.247,59	2.292,54	2.338,39	2.385,16	2.432,86	2.481,52	2.531,15	
	3.012,75	3.073,01	3.134,47	3.197,15	3.261,10	3.326,32	3.392,85	3.460,70	3.529,92	3.600,52	3.672,53	3.745,98	3.820,90	3.897,31	3.975,26	4.054,76	4.135,86	4.218,58	
	3.254,80	3.319,90	3.386,29	3.454,02	3.523,10	3.593,56	3.665,43	3.738,74	3.813,52	3.889,79	3.967,58	4.046,93	4.127,87	4.210,43	4.294,64	4.380,53	4.468,14	4.557,51	
Gestor Ambiental.																			
Psicólogo																			